



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6517

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 11/03/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 085/2008. Reorganiza a Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, estabelece a sistemática de pontuação para os gabinetes e contém outras providências. (Estrutura de Gabinete e do Administrativo). (Referente à Lei nº 3.906 de 14/03/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 9.3

**Posição:** 38

**Número de folhas:** 09

---

Espécie: PL  
Categoria: Diversos  
Cl: 9.3  
Ordem: 38  
nº fls: 07

18/2008

13.03.2008



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 085 /2008

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

“ Reorganiza a Estrutura Funcional da Câmara de Montes Claros-MG., e Contém Outras Providências”.

Entrada em - 11/03/2008      MOVIMENTO  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊN
- 2 - CIA EM 13.03.2008
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N.º 85, 2008.

*“Reorganiza a estrutura funcional da Câmara de Montes Claros-MG., e contém outras providências.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS GABINETES DOS VEREADORES

**Art. 1º** - A estrutura funcional dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, é composta de assessores parlamentares, ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Para formação de cada gabinete fica estabelecido à sistemática de pontuação.

§ 2º - O limite de pontos de cada gabinete é o estabelecido pela Resolução 15, de 27 de agosto de 1999, com as alterações inseridas pela Resolução 024, de 18 de abril de 2001; pelas Leis Municipais 3.074, de 19 de dezembro de 2002; 3.191, de 11 de fevereiro de 2004; 3.382, de 12 de janeiro de 2005; 3.520, de 09 de fevereiro de 2006 e 3.718, de 19 de abril de 2007.

§ 3º - O valor do limite da pontuação estabelecido no parágrafo 2º, destina-se exclusivamente à cobertura dos vencimentos mensais dos servidores lotados em cada gabinete, ficando excluídos os gastos com encargos patronais e com os direitos e vantagens estabelecidos na legislação, que serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.

§ 4º - A partir de 01 de março de 2008, passa para 413 (quatrocentos e treze), o limite de pontos de cada gabinete.

§ 5º - O valor de cada ponto é o estabelecido pela Lei Municipal 3.002, de 19 de abril de 2002.

§ 6º - Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites: mínimo de 02 (dois) e máximo de 17 (dezessete) assessores.

§ 7º - A regulamentação do funcionamento das contratações, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos assessores

4



# Câmara Municipal de Montes Claros

parlamentares dos gabinetes de vereadores são as estabelecidas pela Resolução 15, de 27 de agosto de 1999 e posteriores alterações.

## **CAPITULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - A estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, é composta de cargos de provimentos efetivo e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

## **SEÇÃO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 3º** - Os cargos de provimento efetivo são os criados pela Resolução 79, de 03 de maio de 1994, com as alterações inseridas pelas Resoluções 07, de 30 de março de 1995; 13, de 05 de março de 2002; 63, de 24 de dezembro de 2002 e 32, de 03 de maio de 2005.

**Parágrafo único** – Os critérios para recrutamento, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, são os estabelecidos pela Resolução 79, de 03 de maio de 1994, e posteriores alterações.

## **SEÇÃO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 4º** - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração são os criados pelas Resoluções 79, de 03 de maio de 1994, com as alterações inseridas pelas resoluções: 07, de 01 de fevereiro de 2001; 13, de 05 de março de 2002; 63, de 24 de dezembro de 2002; 01, de 06 de fevereiro de 2007 e pela Lei Municipal 3.191, de 11 de fevereiro de 2004.

§ 1º - O quadro de CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Câmara Municipal de Montes Claros é o constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

§ 2º - Os critérios para o recrutamento, escolaridade, níveis de vencimentos e funções exercidas pelos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos pela Resolução 79, de 03 de maio de 1994, e posteriores alterações.

## **CAPITULO III SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** - São atribuições do Assessor de Cerimonial :



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

- Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do cerimonial da Câmara;
- Coordenar, planejar e organizar eventos do Legislativo;
- Coordenar e manter a agenda dos eventos;
- Coordenar as relações com homenageados e autoridades;
- *Mailling list* da Câmara Municipal de Montes Claros;
- Providenciar a confecção e envio de convites;
- Providenciar a confecção de comendas honoríficas;
- Redigir a pauta e livro de presença;
- Providenciar a ornamentação;
- Precursionar o Presidente da Câmara, ou seu representante oficial, em eventos solenes externos;
- Acompanhar o Presidente da Câmara em viagens oficiais;
- Recepcionar as autoridades;
- Dar suporte às solenidades oficiais da Câmara;
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

**Art. 6º** - São atribuições do Coordenador do Arquivo Público da Câmara

- Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Arquivo público da Câmara;
- Coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos da Câmara e orientar a elaboração e aplicação das tabelas de temporalidade;
- Formular a política de gestão integral de documentos da Câmara e coordenar a sua implantação;
- Coordenar o atendimento ao público interno;
- Coordenar o atendimento ao público externo, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- Estabelecer e divulgar diretrizes e normas para as diversas etapas de administração dos documentos, inclusive dos documentos eletrônicos, para a organização e funcionamento dos arquivos da Câmara;
- promover a integração e incentivar a cooperação, pesquisa e interdisciplinaridade entre os profissionais envolvidos na gestão integral de documentos, inclusive a gestão eletrônica de documentos, sistemas de informação e sistema de arquivos;
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador de Compras e Licitações:

- Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do setor de compras e licitações;
- Planejar as compras do Legislativo;
- Coordenar a execução dos processos de compras e contratações diretas;
- Coordenar toda a fase interna dos processos licitatórios;



# Câmara Municipal de Montes Claros

- Acompanhar a tramitação dos processos de compras e contratações através de procedimentos licitatórios;
- Organizar o cadastramento de fornecedores
- Acompanhar e coordenar a preparação da fase interna dos procedimentos licitatórios;
- Acompanhamento e registro, mediante sistema próprio, dos atos ocorridos durante as sessões licitatórias;
- Organizar o controle dos contratos do Legislativo;
- Coordenar e organizar o controle do sistema de telefonia móvel da Câmara;
- Emitir e encaminhar à Gerência Administrativa, os relatórios de controle de gastos com telefonia móvel.
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

**Art. 8º** - O cargo de Assistente Técnico do Legislativo, fica reposicionado para o nível salarial inicial na classe VI.

**Art. 9º** - Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para a exercer a função de pregoeiro titular, será paga uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

**Art. 10** - Fica concedido reajuste de 9,21 (nove virgula vinte e um pontos percentuais) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivo e comissionado deste Legislativo.

**Art. 11** - Os subsídios mensais dos vereadores, fixados pela Resolução 41/2000, ficam recompostos em 5,15% (cinco vírgula quinze pontos percentuais), pela variação do INPC/IBGE, apurada do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2007.

**Art. 12** - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Câmara Municipal de Montes Claros, com base nas Resoluções nº 79/94; 97/94; 03/98; 07/99; 15/99; 07/2001; 13/2002; 24/2002; 63/2002; 32/2005; 125/2006; 01/2007 e 16/2007, até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 13** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de fevereiro de 2008.

  
**Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador Heráclides Gonçalves Filho**  
1º Secretário da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E JUSTIÇA*  
EM *11* DE *MARÇO* DE 20*08*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*REGIME DE URGÊNCIA*  
EM *13* DE *MARÇO* DE 20*08*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

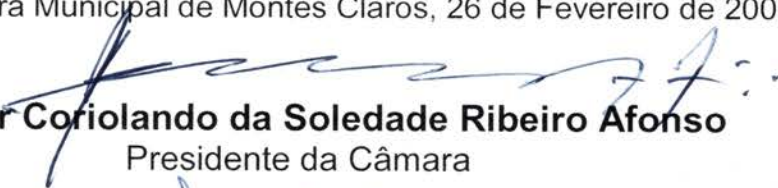


# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO I

CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVELSAL ARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
X	Gerente Administrativo	01	Ampla
VIII	Assessor Legislativo	01	Ampla
VII	Assessor Técnico de Comunicação	01	Limitado
VIII	Assistente Legislativo	02	Ampla
V	Assessor de Imprensa	01	Ampla
V	Assessor de Comunicação	01	Ampla
VI	Oficial de Gabinete da Presidência	01	Ampla
VII	Assessor de Cerimonial	01	Limitado
V	Coordenador de Compras e licitações	01	Limitado
IV	Coordenador do Arquivo Público da Câmara	01	Ampla
VIII	Diretor da Escola do Legislativo	01	Limitado
VI	Coordenador Pedagógico e de projetos da Escola do Legislativo.	01	Limitado
V	Secretário da Escola do Legislativo	01	Limitado
	Assessores parlamentares	Pontuação	Ampla

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de Fevereiro de 2008.

  
**Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador Heráclides Gonçalves Filho**  
1º Secretário da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 085/2008 QUE “Reorganiza a estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto sob comento tem por fim reorganizar a estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, sendo certo que compete à Câmara Municipal, através de sua mesa diretora, a iniciativa de projetos que versem sobre os seus servidores. O reajuste previsto no referido projeto de lei tem como escopo único a recuperação das perdas em razão da inflação do ano, sendo que o índice de correção relativo aos funcionários foi equivalente ao índice de reajuste do salário mínimo, e o índice de correção dos vereadores foi o mesmo da variação do INPC/IBGE do ano de 2007.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de março de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 085/2008**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**MATÉRIA: Reorganiza a estrutura funcional da Câmara de Montes Claros- MG., e contém outras Providências.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/03/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei, em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros “Reorganiza a estrutura funcional da Câmara de Montes Claros- MG., e contém outras Providências”.

Procedendo à análise do Projeto de Lei, esta Comissão verifica que o mesmo trata de matéria “*interna corporis*”, qual seja, organização administrativa desta Casa Legislativa.

Sendo assim, o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho- \_\_\_\_\_